

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1148- SEXTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2021 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

Vice-prefeito
RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde THAYNA RISSA RIBEIRO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura JOSÉ RENATO CUNHA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



Portarias do Gabinete

PORTARIA Nº. 258, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº. 264 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. LUZIA KÁTIA RIBEIRO SOUZA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR I, símbolo CC-4, do Gabinete da prefeita, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com os efeitos retroativos ao dia 01/02/2021, revogando as disposições em contrário.

NOMEAR o Sr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CC-1, do Gabinete da prefeita, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 03 de março de 2021.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 05 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 263 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº. 265 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 29, de 06 de janeiro de 2021, do Gabinete da Prefeita, com efeitos a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 156, de 01 de março de 2021, do Gabinete da Prefeita, com efeitos retroativos a 03/03/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 05 de março de 2021.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 05 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 266 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº. 267 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 161, de 01 de março de 2021, do Gabinete da Prefeita, com efeitos retroativos a 03/03/2021, revogando as disposições em contrário. Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 05 de março de 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 220, de 01 de março de 2021, do Gabinete da Prefeita, com efeitos retroativos a 03/03/2021, revogando as disposições em contrário. Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 05 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 268 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 187, de 01 de março de 2021, do Gabinete da Prefeita, com efeitos retroativos a 03/03/2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 05 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 709/2020 NO VALOR DE R\$ 1.084.267,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 709/2020.

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 1.084.267,00 (Hum milhão e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I;

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 1.084.267,00 (Hum milhão e oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 05 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Suplementação (+)

1.084.267,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
702	04.122.0034.2162.2162	3.3.90.30.00	002 001	69.999,00
703	04.122.0034.2162.2162	3.3.90.36.00	001 001	38.000,00
723	08.243.0034.2101.2101	3.3.90.14.00	001 001	3.998,00
732	08.244.0034.2099.2099	3.3.90.30.00	001 001	88.379,00
828	04.122.0034.2162.2162	4.4.90.52.00	002 001	90.000,00
829	04.122.0034.2162.2162	3.3.90.39.00	002 001	89.999,00
739	08.244.0035.2104.2104	3.3.90.39.00	019 019	10.999,00
740	08.244.0035.2104.2104	4.4.90.52.00	019 019	20.000,00
743	08.244.0035.2105.2105	3.3.90.36.00	019 019	1.000,00
745	08.244.0035.2105.2105	4.4.90.52.00	019 019	20.000,00
718	08.242.0036.2108.2108	3.3.50.43.00	018 018	7.699,00
753	08.244.0036.2109.2109	3.3.90.36.00	018 018	83.001,00
755	08.244.0036.2110.2110	3.3.90.30.00	018 018	10.198,00
756	08.244.0036.2110.2110	3.3.90.36.00	018 018	16.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
				16.995,00

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**Praça dos Tres Poderes s/n
01623783/0001-22 Exercício: 2021

757	08.244.0036.2110.2110	3.3.90.39.00	018 018	
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
761	08.244.0036.2111.2111	3.3.90.36.00	018 018	25.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
830	08.243.0094.2206.0000	3.3.90.48.00	001 001	55.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
418	04.541.0027.2071.2071	3.3.90.30.00	001 001	100.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
436	18.542.0070.2156.2156	4.4.90.52.00	001 001	100.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
455	04.122.0030.2090.2090	3.3.90.39.00	001 001	200.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
470	17.452.0030.2201.0000	3.3.90.39.00	002 001	38.000,00

ANEXO II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
354	27.122.0023.1019.1019	3.3.90.39.00	002 001	-130.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
356	27.122.0023.2089.2089	3.3.90.39.00	002 001	-70.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
452	04.122.0030.2090.2090	3.3.90.30.00	001 001	-200.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
474	26.452.0076.2092.2092	3.3.90.30.00	002 001	-38.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
701	04.122.0034.2162.2162	3.3.90.30.00	001 001	-68.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
704	04.122.0034.2162.2162	3.3.90.39.00	001 001	-18.379,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
724	08.243.0034.2101.2101	3.3.90.30.00	001 001	-2.999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA**Praça dos Tres Poderes s/n
01623783/0001-22 Exercício: 2021

725	08.243.0034.2101.2101	3.3.90.39.00	001 001	-999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
727	08.243.0066.2112.2112	3.3.90.48.00	001 001	-40.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
729	08.243.0094.2206.0000	3.3.90.36.00	001 001	-55.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
738	08.244.0035.2104.2104	3.3.90.36.00	019 019	-50.999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
741	08.244.0035.2105.2105	3.3.90.14.00	019 019	-1.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
750	08.244.0036.2109.2109	3.3.90.30.00	002 001	-79.999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
752	08.244.0036.2109.2109	3.3.90.36.00	002 001	-89.999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
759	08.244.0036.2111.2111	3.3.90.30.00	002 001	-40.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
762	08.244.0036.2111.2111	3.3.90.39.00	018 018	-5.006,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
763	08.244.0036.2111.2111	4.4.90.52.00	002 001	-40.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
765	08.244.0036.2115.2115	3.3.90.14.00	018 018	-3.700,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
766	08.244.0036.2115.2115	3.3.90.30.00	018 018	-29.999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
768	08.244.0036.2115.2115	3.3.90.39.00	018 018	-19.996,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
769	08.244.0036.2115.2115	4.4.90.52.00	018 018	-19.999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
771	08.244.0036.2116.2116	3.3.90.36.00	018 018	-4.999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
773	08.244.0036.2211.0000	3.3.90.30.00	018 018	-4.999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
774	08.244.0036.2211.0000	3.3.90.33.00	018 018	-5.199,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
778	08.244.0036.2212.0000	3.3.90.14.00	018 018	-4.999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
781	08.244.0036.2212.0000	3.3.90.39.00	018 018	-4.999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
799	16.244.0095.1090.0000	3.3.90.14.00	018 018	-9.999,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR

800	16.244.0095.1090.0000	3.3.90.30.00	018 018	
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
801	16.244.0095.1090.0000	3.3.90.36.00	018 018	-25.000,00

Anulação (-)

-1.084.267,00**PODER LEGISLATIVO****VEREADORES**

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
AROLD LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	MILSON DE FREITAS MOTA
EZAQUE SALVADOR DA PENHA	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

PRESERVE

A NATUREZA

DECRETO MUNICIPAL N. 013/2.021 DE 05 DE MARÇO DE 2021

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, de forma dinâmica, as medidas de prevenção e de enfrentamento ao contágio do COVID-19;
CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a possibilidade de aumento de casos de infectados pelo COVID-19;
CONSIDERANDO a previsão contida no Parágrafo 2º do Artigo 5º c/c Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;
CONSIDERANDO que a Superintendente Estadual de Proteção Social Básica emitiu orientação aos municípios sobre o funcionamento dos equipamentos de Proteção Social Básica;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado editou um decreto restringindo o funcionamento dos equipamentos públicos;
CONSIDERANDO a efetividade da ação fiscalizadora, no âmbito municipal, em relação ao enfrentamento à pandemia do COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.
Art. 2º- É obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca, em todos os espaços públicos, nos transportes coletivos, nos estabelecimentos comerciais e nos estabelecimentos industriais, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana;
Art. 3º.- Fica decretada a proibição temporária de realização de eventos e atividades que envolvam a aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana.
Parágrafo único. Serão considerados eventos e atividades para efeito da proibição, prevista no presente Decreto, os eventos desportivos, shows, festas, exposições, cavalgadas, comícios, passeatas, atividades recreativas em clubes sociais, ginásios, praças públicas, quadras esportivas, praias, lagoas, rios, piscinas públicas, bem como aquelas que, por sua natureza, possam acarretar a aglomeração de pessoas e, por consequência, potencializar os riscos e transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 4º.- Fica determinado que as cerimônias de natureza religiosa, em Igrejas, Templos ou outros espaços para esse fim, sejam realizadas obedecendo ao distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros / frequentadores, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, bem como o controle de temperatura e o fornecimento de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos.
Parágrafo único. Os eventos particulares, tais como casamentos, batizados, aniversários e similares, em salões de festas e outros locais de acesso coletivo, devem obedecer às regras de controle de frequência, higienização e distanciamento social, especificamente:
I – uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências, independentemente da condição de funcionário, cliente ou convidado;
II – presença de recipiente de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários, clientes ou convidados, em local visível, preferencialmente na entrada;
III – garantia de não aglomeração na parte interna e externa, observando a regra de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;
IV – a entrada e permanência no ambiente limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica proibida a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.
Art. 6º - Fica decretado que o exercício das atividades comerciais, inclusive de padarias, confeitarias e similares, no âmbito do Município de São Francisco de Itabapoana, estará condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de prevenção da transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):
Parágrafo único. Para o funcionamento regular das atividades comerciais serão consideradas obrigatórias as seguintes medidas:
I – uso de máscaras por todas as pessoas que estiverem nas dependências do estabelecimento comercial, independentemente da condição de funcionário ou cliente;
II – presença de recipiente de álcool em gel e/ou lavabo com água e sabão para higienização das mãos dos funcionários e clientes, em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento comercial;
III – garantia de não aglomeração na parte interna e externa do estabelecimento comercial, observando a regra de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra, inclusive, sendo o caso com a disponibilização de funcionários para garantir o cumprimento dessa medida;
IV – adotar sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou de retirada, takeaway, como opção para o cliente, que deverá ser amplamente divulgada pelo estabelecimento comercial, inclusive com a fixação dessa informação em local visível nas dependências do estabelecimento comercial;
V – proibição da disponibilização de copos, garrafas, pratos, talheres ou qualquer outro tipo de vasilhame que favoreçam ou estimulem o consumo dos produtos nas proximidades do estabelecimento comercial;
VI – garantir o afastamento imediato de funcionário que venha apresentar sintoma gripal sugestivo para o novo Coronavírus (COVID-19), devendo tal fato ser comunicado imediatamente a Secretária Municipal de Saúde.
Art. 7º - Fica decretado que os estabelecimentos destinados ao comércio em geral, de artigos de vestuários, artigos de papelaria e prestação de serviço de estética, além de cumprir as medidas estabelecidas nos incisos I a VI do

art. 4º, deverão adotar regras de ingresso e permanência no estabelecimento de apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.
Art. 8º - Fica decretado que as atividades comerciais autorizadas nesse Decreto somente o poderão funcionar no horário de 08:00 às 23:00 horas, excetuando-se as padarias, confeitarias e similares, cujo horário para o início de funcionamento poderá ser a partir das 06:00 horas.
§1º. O funcionamento de postos de combustíveis, drogarias, farmácias, serviços funerários, hospitais, clínicas, laboratórios, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, poderá ocorrer de segunda a domingo sem restrição de horário.
§2º. O funcionamento do sistema de entrega domiciliar, popularmente conhecida como delivery, ou de retirada, takeaway, fica excluído do limite de horário de funcionamento.
Art. 9º - Fica terminantemente proibida a utilização de música ao vivo por bares, restaurantes, cafeterias, lanchonetes, lojas de conveniência, casas de festas e similares, que provoquem aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações do estabelecimento.
Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de som ambiente nesses estabelecimentos, desde que por aparelhos eletroeletrônicos, obedecendo-se ao disciplinado no caput, no interior do comércio, e desde que seja de propriedade e sob a responsabilidade do estabelecimento comercial.
Art. 10 – Permanece proibido todo o tipo de comércio ambulante.
Art. 11 – Permanecem proibidas as atividades de boates, danceterias e congêneres, e ainda a aglomeração de pessoas em logradouros públicos ou privados de uso comum com a utilização de sonorização fixa, móvel, em veículos ou música ao vivo.
Art. 12 - Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais, sem prejuízo do cumprimento do calendário estabelecido pelo Ministério da Educação nas unidades da rede pública e privada de ensino do Município de São Francisco de Itabapoana.
Parágrafo único. Fica concedida ao titular da pasta da Secretaria de Educação e Cultura do Município a prerrogativa para edição de atos visando à normatização do funcionamento das atividades educacionais.
Art. 13 - Ficam suspensas as atividades em grupo realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, tais como serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, centro de convivência do idoso, curso de qualificação profissional, guarda mirim, bem como atendimento ao público de alta demanda do Programa Bolsa Família, do Programa Renda Mínima, de serviço e emissão de carteira de trabalho e das atividades dos Conselhos de Direitos.
Parágrafo único. Fica concedida ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano a prerrogativa para expedição de atos visando à normatização de funcionamento das atividades previstas no caput.
Art. 14 – Fica determinado o funcionamento sem restrições de todas as repartições e órgãos públicos municipais, com expediente normal, com acesso público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo-se a todas as regras de higienização preventivas e de combate ao COVID-19.
Parágrafo único. Os servidores idosos, gestantes, lactantes, e todos os demais que sejam de grupo de risco em relação ao CORONAVÍRUS, bem como os que tenham tido contato com pessoa diagnosticada como infectada, deverão exercer funções laborais em regime domiciliar, condicionado à comprovação da situação que justifique o afastamento.
Art. 15 – Determino a manutenção da avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, EMTRANSFI, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária e Departamento de Postura, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.
Art. 16 – Fica decretado que os veículos de transporte coletivo de passageiros, vans, ônibus, micro-ônibus e similares, poderão funcionar obedecendo a capacidade de lotação dos mesmos, somente com passageiros sentados, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, com a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos passageiros e demais tripulantes.
Art. 17 - Os motoristas de transporte público de passageiros deverão promover a higienização do interior dos veículos.
Art. 18 - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes durante a vigência da presente.
Art. 19 - O velório de pessoas falecidas diagnosticadas negativamente para COVID-19 deverão obedecer às seguintes medidas:
I- As cerimônias de velório deverão ser realizadas exclusivamente nas capelas mortuárias dos cemitérios, estando proibidas a realização delas em Igrejas, Templos ou qualquer outro local de realização de missas, cultos e similares;
II- Somente familiares de primeiro grau de parentesco poderão permanecer presentes no recinto onde se realize a cerimônia de velório;
III- O tempo máximo de cerimônia de velório não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração;
IV- A cerimônia de velório bem como o sepultamento deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 9:00h (nove horas) e 17:00h (dezessete horas) do mesmo dia;
§1º. Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local;
§ 2º.- Deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
§ 3º.- Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.
Art. 20 - Fica proibida a realização de velório em casas residenciais, devendo os velórios em decorrência de óbitos ocorridos fora do horário limite aqui estabelecido, serem realizados na própria funerária ou capela, obedecendo os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 18.
Art. 21 - O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa no valor de 05 UFIRSF para a pessoa física;
III – Multa no valor de 10 UFIRSF para a pessoa física reincidente;
IV – Multa no valor de 50 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada;
V – Multa no valor de 100 UFIRSF para a pessoa jurídica ou como tal considerada, reincidente;
VI – Suspensão do Alvará por 30 dias;
VII – Cassação do Alvará.

Art. 22 - Fica determinado que o trabalho de fiscalização em relação ao cumprimento das medidas temporárias estabelecidas no presente Decreto, bem como a aplicação das penalidades, estará sob a responsabilidade do Departamento de Postura, que deverá contar com o suporte logístico e operacional da EMTRANSFI, da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, e poderá solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24 – Toda entrada de trabalhadores, provenientes de outros Municípios ou Estados, destinados ao trabalho coletivo agrícola e/ou industrial, por ocasião de safra, em ônibus ou quaisquer outros meios de transportes coletivos, deve ser previamente comunicado ao Ministério do Trabalho, pelo responsável pela contratação ou pelo empregador.
Art. 23 - Fica decretado que as Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências dos Correios sediadas no Município de São Francisco de Itabapoana deverão adotar as providências necessárias visando à organização das filas, de modo a garantir que as pessoas estejam utilizando máscaras e estejam observando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras.
Art. 25 - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo sobre todos os demais decretos anteriores que regulavam a matéria, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o decreto 009 de 2.021.

São Francisco de Itabapoana, aos 05 de março de 2021, 26º da emancipação municipal e 198º da Independência do Brasil.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

Portarias da Administração

PORTARIA Nº 007/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONSIDERAR, com base na documentação acostada na pasta de assentamento funcional, sob retorno de Licença Sem Vencimento do servidor abaixo relacionado.

Nome	Matricula	Retorno	Secretaria
Rozangela Batista da Silva Magalhães	10007751	04/03/2021	Sec. Educação e Cultura

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana, 04 de março de 2021.

Erbson Gomes Pires
Secretário de Administração

ERRATA

Decreto 0008/2021
De 05 de fevereiro de 2021.

Onde se lê:

FICHA 3 - -694.354,92
FICHA 13 - -500.000,00

Lê-se:

FICHA 3 - -696.854,92
FICHA 13 - -497.500,00

São Francisco de Itabapoana, 03 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

PREFEITA MUNICIPAL



Consumidor,
você possui direitos e deveres

Informe-se!



PROCON

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ